

Porto Alegre, 2 de março de 2023.

Orientação Técnica IGAM nº 4.581/2023.

I. O Poder Executivo Municipal de Três Passos solicita análise do Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto ao Bando Brasil S/A, até o valor de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), destinados à construção de loteamento popular, loteamento industrial, investimentos em infraestrutura, obras civis, aquisição de máquinas, equipamentos e veículos novos, eficiência energética, iluminação pública, mobilidade urbana e rural, e construção de pontes.

II. A Lei Complementar nº 101, de 2000 (LRF)¹, no seu art. 32, estabelece as condições e exigências para que os entes públicos possam contratar operações de crédito junto às instituições financeiras, sendo que a análise dos limites e condições é calculado pelo Ministério da Economia, através da Secretaria do Tesouro Nacional – STN:

Art. 32. O Ministério da Fazenda verificará o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito de cada ente da Federação, inclusive das empresas por eles controladas, direta ou indiretamente.

Da mesma forma, a Resolução nº 43, de 2001², do Senado Federal, também estabelece normas a respeito das condições, limites e exigências para a efetivação de operação de crédito, sendo calculado com base na Receita Corrente Líquida – RCL, de acordo com o disposto no art. 4º, § 4º:

Art. 4º (...)

(...)

§ 4º A análise das propostas de operações de crédito será realizada tomando-se por base a receita corrente líquida divulgada conforme a periodicidade definida na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (grifamos)

A Resolução também estabelece, no seu inciso I, art. 7º, o limite máximo de operações de crédito que podem ser contratadas por exercício financeiro:

Art. 7º As operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios observarão, ainda, os seguintes limites:
I - o montante global das operações realizadas em um exercício financeiro não poderá ser superior a 16% (dezesseis por cento) da receita corrente líquida, definida no art. 4; (grifamos)

¹ http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm

² <https://legis.senado.leg.br/norma/582604/publicacao/16433616>

Dentre os limites, estabelecidos pela normativa, deve o Executivo respeitar os seguintes valores da tabela abaixo:

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	
	R\$ 109.650.802,69	
RGF - 2º Semestre/2022- Demonstrativo RCL ³		
DESCRIÇÃO	LIMITE (%)	LIMITE (valor R\$)
Limite geral definido por Resolução do Senado Federal para as operações de crédito internas e externas	16% da RCL	R\$ 17.544.128,43
Limite de Alerta (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	14,40% da RCL	R\$ 15.789.715,59

De acordo com o cálculo apresentado acima, o Município, conforme a LRF e a Resolução do Senado Federal, para contratar operação de crédito, tem o limite máximo de até **R\$ 17.544.128,43**, ficando abaixo do valor de **R\$ 30.000.000,00** pretendidos conforme o Projeto de Lei em anexo.

Outra norma que deve ser observada é a Resolução do Senado Federal nº 40, de 2001, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária dos estados, do Distrito Federal e dos municípios. Essa norma estipula que, de 2016 em diante, as dívidas consolidadas líquidas (DCLs), podem corresponder até 120% das Receita Corrente Líquida (RCLs), no caso dos municípios.

Salienta-se que nos casos de contratação de Operação de Crédito, também deverá ser observado a EC 109/2021⁴, art. 167-A, § 6º, inciso II:

Art. 167-A - Apurado que, no período de 12 (doze) meses, a relação entre despesas correntes e receitas correntes supera 95% (noventa e cinco por cento), no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, é facultado aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas e à Defensoria Pública do ente, enquanto permanecer a situação, aplicar o mecanismo de ajuste fiscal de vedação da:

§ 1º Apurado que a despesa corrente supera 85% (oitenta e cinco por cento) da receita corrente, sem exceder o percentual mencionado no caput deste artigo, as medidas nele indicadas podem ser, no todo ou em parte, implementadas por atos do Chefe do Poder Executivo com vigência imediata, facultado aos demais Poderes e órgãos autônomos implementá-las em seus respectivos âmbitos.

§ 6º Ocorrendo a hipótese de que trata o caput deste artigo, até que todas as medidas nele previstas tenham sido adotadas por todos os Poderes e órgãos nele mencionados, de acordo com declaração do respectivo Tribunal de Contas, é vedada:

³ <https://portal.tce.rs.gov.br/pcdi2/ws/relatorio/visualizar/1163959/155>

⁴ http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc109.htm

II - a tomada de operação de crédito por parte do ente envolvido com outro ente da Federação, diretamente ou por intermédio de seus fundos, autarquias, fundações ou empresas estatais dependentes, ainda que sob a forma de novação, refinanciamento ou postergação de dívida contraída anteriormente, ressalvados os financiamentos destinados a projetos específicos celebrados na forma de operações típicas das agências financeiras oficiais de fomento." (grifamos)

No caso em questão, o Município se encontra de acordo com o estabelecido na EC 109/2021, estando abaixo do percentual de vedações, conforme averiguado no site do SICONFI⁵, onde verifica-se o percentual de 80,92 %, até o 6º bimestre de 2022. *Porém, ressalta-se, que este percentual será apurado nos últimos doze meses, a partir da data da solicitação da Operação de Crédito.*

Recomenda-se a supressão do art. 5º do Projeto de Lei, pois deverá ser elaborado projeto de lei específico, por se tratar de crédito adicional, para estar em conformidade com o disposto no art. 7º, inciso I, da LC 95, de 1998⁶. Portanto, para a abertura do crédito adicional, deverá ser elaborado projeto de lei específico.

III. Nestes termos, opina-se pela *inviabilidade técnica* do Projeto de Lei para contratação de Operação de Crédito, *pois o valor pretendido está acima do limite permitido pela Lei*. Lembrando que, caso seja elaborado outro PL, seja retirado o art. 5º do projeto em tela e elaborado um específico para abertura de crédito adicional.

IGAM permanece à disposição.

Tânia Cristine Henn Greiner

TÂNIA CRISTINE HENN GREINER
Contadora, CRC/RS 53.465
Consultora do IGAM

⁵ https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/pages/public/declaracao/declaracao_list.jsf

⁶ Art. 7º (...)

I - excetuadas as codificações, cada lei tratará de um único objeto;

Porto Alegre, 15 de março de 2023.

Orientação Técnica IGAM nº 5.814/2023.

I. O Poder Executivo Municipal de Três Passos solicita informações complementares da Orientação Técnica nº 4.581/2023, referente a análise do Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto ao Bando Brasil S/A, até o valor de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), e a seguinte informação fornecida pelo banco:

“Segundo o banco, é possível Lei autorizando a contratação de até R\$ 30.000.000,00, porém, só sendo liberadas as parcelas do contrato conforme o limite estabelecido de 16% da RCL. Então este seria o limite de liberação de valores no exercício e não o limite do contrato.”

II. A análise do Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto ao Bando Brasil S/A, até o valor de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), destinados à construção de loteamento popular, loteamento industrial, investimentos em infraestrutura, obras civis, aquisição de máquinas, equipamentos e veículos novos, eficiência energética, iluminação pública, mobilidade urbana e rural, e construção de pontes, foi feita através da **Orientação Técnica nº 4.581/2023**.

A Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal, estabelece, no seu inciso I, art. 7º, o limite máximo de operações de crédito que podem ser contratadas por exercício financeiro:

Art. 7º As operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios observarão, ainda, os seguintes limites:
I - o montante global das operações realizadas em um exercício financeiro não poderá ser superior a 16% (dezesseis por cento) da receita corrente líquida, definida no art. 4; **(grifamos)**

O cálculo do limite máximo e do limite prudencial, são os seguintes:

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	
RGF – 2º Semestre/2022- Demonstrativo RCL ¹	R\$ 109.650.802,69	
DESCRIÇÃO	LIMITE (%)	LIMITE (valor R\$)
Limite geral definido por Resolução do Senado Federal para as operações de crédito Internas e externas	16% da RCL	R\$ 17.544.128,43
Limite de Alerta (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	14,40% da RCL	R\$ 15.789.715,59

De acordo com o cálculo, o Município, conforme a LRF e a Resolução do Senado Federal, para contratar operação de crédito, tem o limite máximo de até **R\$ 17.544.128,43, no**

¹ <https://portal.tce.rs.gov.br/pcdi2/ws/relatorio/visualizar/1163959/155>

exercício de 2023.

De acordo com a Resolução do Senado, nº 43, de 2021, art.6º, §§ 5º e 6º²:

Art. 6º (...)

(...)

§ 5º Para efeito do disposto neste artigo, entende-se por operação de crédito realizada em um exercício o montante de liberação contratualmente previsto para o mesmo exercício.

§ 6º Nas operações de crédito com liberação prevista para mais de um exercício financeiro, o limite computado a cada ano levará em consideração apenas a parcela a ser nele liberada.

Dessa forma, de acordo com a Resolução, mesmo existindo Lei municipal que autorize a contratação de até R\$ 30.000.000,00, somente poderá ser liberado o valor que corresponda a 16% da RCL - receita corrente líquida, divulgada conforme a periodicidade definida na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que nesse caso, seria de até R\$ 17.544.128,43.

Reitera-se que a avaliação dos limites para contratação de Operação de Crédito é feita pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, no site do SADIPEM (Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios)³, sendo que a Lei que autoriza a contratação é apenas um dos documentos exigidos na análise.

Portanto, caso o Legislativo aprovar a contratação de até R\$ 30.000.000,00, a liberação autorizada pela STN, será de acordo com o limite em que o Município se enquadrar no exercício (16% da RCL (sendo utilizada como base de cálculo a periodicidade estabelecida na LC nº 101, de 2000 – LRF).

III. Em conclusão, poderá o Executivo encaminhar projeto de lei para contratação de operação de crédito até o valor pretendido, de R\$ 30.000.000,00, cabendo ao Legislativo a sua aprovação ou não, sendo a liberação anual efetuada de acordo com o limite da legislação.

IGAM permanece à disposição.

TÂNIA CRISTINE HENN GREINER
Contadora, CRC/RS 53.465
Consultora do IGAM

MURILO MACHADO FLORES
Engenheiro de Produção
Consultor do IGAM

² <https://legis.senado.leg.br/norma/582604/publicacao/16433616>

³ <https://sadipem.tesouro.gov.br/sadipem/private/pages/Index.jsf>



Governo Municipal

Três de Maio

Afixado no ~~Quadro~~ **Murais** a **diferença!**
de 03/11/2022 a 1/12/2022 tresdemaio.rs.gov.br

de 03/11/2022 a 1/12/2022
do Detécia S. Pedro
Matrícula: 52394

LEI Nº 3.266, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2022

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., com a garantia da União e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL** Faço saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., com a garantia da União, até o valor de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24 de março de 2022, e suas alterações, destinados a amortização de Operações de Crédito, aquisição de áreas de terra, investimentos em infraestrutura, obras civis, aquisição de máquinas, equipamentos e veículos novos e sistemas de videomonitoramento - nas áreas de infraestrutura viária, eficiência energética, iluminação pública, educação, saúde, segurança pública, mobilidade urbana, cultura, modernização da gestão e agricultura, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as cotas de repartição das receitas tributárias, previstas nos artigos 158 e 159, inciso I, alíneas "b", "d" e "e" complementadas pelas receitas próprias de impostos estabelecidas no artigo 156 da Constituição Federal, nos termos do § 4º, do artigo 167, bem como outras garantias em direito admitidas.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o Art. 1º.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar a conta-corrente de titularidade do município, a ser indicada no contrato, em que são efetuados

Doe órgãos, doe sangue: SALVE VIDAS!

Prefeitura Municipal de Três de Maio

Palácio Municipal Walter Ullmann, Rua Alcy Ramos Tomasi, Nº 46, Centro - 98.910-000, Três de Maio - RS.



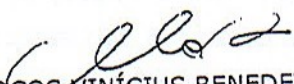


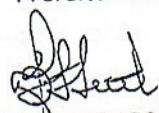
os créditos dos recursos do Município, ou qualquer(isquer) outra(s) conta(s), salvo a(s) de destinação específica, mantida em sua agência, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo Único. Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do § 1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

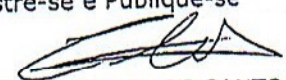
Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS DE MAIO, EM 3 DE NOVEMBRO DE 2022.


MARCOS VINÍCIUS BENEDETTI CORSO
Prefeito Municipal


MÁRCIA BITTENCOURT KRÜGEL
Secretária Municipal da Fazenda

Registre-se e Publique-se


CLEITON FELIPE DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração

Doe órgãos, doe sangue: SALVE VIDAS!



LEI Nº 4.575, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., com a garantia da União e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO-RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., com a garantia da União, até o valor de R\$ 39.000.000,00 (trinta e nove milhões de reais), no âmbito do Programa Eficiência Municipal, nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24.03.2022, e suas alterações, destinados a *Infraestrutura Viária, Iluminação Pública, Eficiência Energética, Agricultura, Saneamento, Mobilidade, Educação, Saúde, Modernização da Gestão, Segurança Pública, Esportes, Aquisição de Áreas, Máquinas e Equipamentos*, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão preferencialmente aplicados em investimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as cotas de repartição das receitas tributárias, previstas nos artigos 158 e 159, inciso I, alíneas "b", "d" e "e" complementadas pelas receitas próprias de impostos estabelecidas no artigo 156 da Constituição Federal, nos termos do § 4º, do artigo 167, bem como outras garantias em direito admitidas.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar a conta corrente de titularidade do município, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do município, ou qualquer outra conta, salvo as de destinação específica, mantida em sua agência, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único. Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

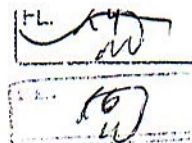
Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 16 de dezembro de 2022.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

JÂNIO FERNANDO BONES
Secretário de Governo e Relações Institucionais



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 5.774, DE 6 DE MARÇO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito com a Caixa Econômica Federal, com a garantia da União, no âmbito do programa denominado Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento - FINISA, e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ROSA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, artigo 55, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito até o valor de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) com o objetivo de financiar os investimentos que seguem:

I - obras de pavimentação asfáltica e recapeamento asfáltico em diversas avenidas e ruas do perímetro urbano e estradas vicinais do Município;

II - obras de pavimentação com pedras irregulares em logradouros do perímetro urbano do Município;

III - obras de abertura, prolongamento, remodelação e reforma de avenidas e ruas no Município de Santa Rosa.

Parágrafo único. A contratualização da(s) operações de crédito de que trata esta Lei deverá ser contraída perante a Caixa Econômica Federal, com garantia da União, no âmbito do programa denominado Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento - FINISA, na modalidade Apoio Financeiro, destinado à aplicação em Despesa de Capital, nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional - CMN nº 4.995, de 24 de março de 2022, e suas alterações, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

Art. 2º O Poder Executivo fica autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à(s) operações de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas "b", "d" e "e", complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos provenientes da(s) operações de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no orçamento público municipal e/ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II do § 1º do artigo 32 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 (LRF) e dos artigos 42 e 43, inciso IV, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativo(s) ao(s) contrato(s) de operações de crédito de financiamento a que se refere o art. 1º desta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo do Município de Santa Rosa.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

14/04/23, 16:55

Lei Ordinária 5774 2023 de Santa Rosa RS

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ROSA, EM 6 DE MARÇO DE 2023.

ANDERSON MANTEI, Prefeito Municipal.

ALDEMIR EDUARDO ULRICH,
Vice-Prefeito Municipal.

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 10/03/2023



Prefeitura Municipal de Três Passos
<planejamento.trespazos@gmail.com>



Operação de Crédito Banco do Brasil e Município de Três Passos RS

1 mensagem

municipios.rs67@bb.com.br <municipios.rs67@bb.com.br>
Para: planejamento.trespazos@gmail.com

16 de agosto de 2023 às 16:52

Boa tarde Vertner, tudo bem?

Seguem condições financeiras da operação de crédito:

Valor Proposto: R\$30 milhões (valor mínimo R\$20milhões)

Prazo da operação: 120 meses

Carência: 12 meses

Amortização: 108 meses

Desembolsos: Dois anos fiscais, podendo ser no mínimo duas parcelas, no entanto o Município pode optar por realizar diversos desembolsos no mesmo ano, pois os recursos ainda não desembolsados não geram cobrança de juros.

O limite de desembolso anual é 16% da Receita Corrente Líquida.

Taxa de juros: CDI(13,15 ao ano) + 1,9% (o percentual fixo pode ser reduzido a critério da secretária do tesouro nacional, pois existe um valor máximo a ser cobrado, aconteceu com todas as operações que contratamos).

Tarifa de contratação: 1,2% do valor do contrato;

Tarifa de compromisso: 0,2% ao ano sobre o saldo não desembolsado.

Em anexo modelo de lei e simulação do custo total da operação.

Atenciosamente,

Banco do Brasil S/A.
Plataforma de Negócios Governo - Passo Fundo
Escritório Municípios RS
(54) 3316-6130 | municipios.rs67@bb.com.br
(54) 99143-4760

2 anexos

Três Passos Simulação.xlsx
13K

PROJETO DE LEI TRES PASSOS(5).doc
33K

FL 45

FL 35

Simulação

2023 Jan-Jun 13,65% 2024 -10%
0,011752 0,00914

Valor da Operação

R\$ 30.000.000,00

		Saldo Devedor	Amortização	Juros	Parcela	Mês
Liberação	2023	R\$ 16.000.000,00		R\$ 188.032,00	R\$ 188.032,00	1
		R\$ 16.000.000,00		R\$ 188.032,00	R\$ 188.032,00	2
		R\$ 16.000.000,00		R\$ 188.032,00	R\$ 188.032,00	3
		R\$ 16.000.000,00		R\$ 188.032,00	R\$ 188.032,00	4
		R\$ 16.000.000,00		R\$ 188.032,00	R\$ 188.032,00	5
		R\$ 16.000.000,00		R\$ 188.032,00	R\$ 188.032,00	6
		R\$ 16.000.000,00		R\$ 188.032,00	R\$ 188.032,00	7
		R\$ 16.000.000,00		R\$ 188.032,00	R\$ 188.032,00	8
		R\$ 16.000.000,00		R\$ 188.032,00	R\$ 188.032,00	9
		R\$ 16.000.000,00		R\$ 188.032,00	R\$ 188.032,00	10
		R\$ 16.000.000,00		R\$ 188.032,00	R\$ 188.032,00	11
		R\$ 16.000.000,00		R\$ 188.032,00	R\$ 188.032,00	12
Liberação	2024	R\$ 30.000.000,00	R\$ 277.777,78	R\$ 282.420,00	R\$ 560.197,78	13
		R\$ 29.722.222,22	R\$ 277.777,78	R\$ 279.805,00	R\$ 557.582,78	14
		R\$ 29.444.444,44	R\$ 277.777,78	R\$ 277.190,00	R\$ 554.967,78	15
		R\$ 29.166.666,67	R\$ 277.777,78	R\$ 274.575,00	R\$ 552.352,78	16
		R\$ 28.888.888,89	R\$ 277.777,78	R\$ 271.960,00	R\$ 549.737,78	17
		R\$ 28.611.111,11	R\$ 277.777,78	R\$ 269.345,00	R\$ 547.122,78	18
		R\$ 28.333.333,33	R\$ 277.777,78	R\$ 266.730,00	R\$ 544.507,78	19
		R\$ 28.055.555,56	R\$ 277.777,78	R\$ 264.115,00	R\$ 541.892,78	20
		R\$ 27.777.777,78	R\$ 277.777,78	R\$ 261.500,00	R\$ 539.277,78	21
		R\$ 27.500.000,00	R\$ 277.777,78	R\$ 258.885,00	R\$ 536.662,78	22
		R\$ 27.222.222,22	R\$ 277.777,78	R\$ 256.270,00	R\$ 534.047,78	23
		R\$ 26.944.444,44	R\$ 277.777,78	R\$ 253.655,00	R\$ 531.432,78	24
		R\$ 26.666.666,67	R\$ 277.777,78	R\$ 251.040,00	R\$ 528.817,78	25
		R\$ 26.386.888,89	R\$ 277.777,78	R\$ 248.425,00	R\$ 526.202,78	26
		R\$ 26.111.111,11	R\$ 277.777,78	R\$ 245.810,00	R\$ 523.587,78	27
		R\$ 25.833.333,33	R\$ 277.777,78	R\$ 243.195,00	R\$ 520.972,78	28
		R\$ 25.555.555,56	R\$ 277.777,78	R\$ 240.580,00	R\$ 518.357,78	29
		R\$ 25.277.777,78	R\$ 277.777,78	R\$ 237.965,00	R\$ 515.742,78	30
		R\$ 25.000.000,00	R\$ 277.777,78	R\$ 235.350,00	R\$ 513.127,78	31
		R\$ 24.722.222,22	R\$ 277.777,78	R\$ 232.735,00	R\$ 510.512,78	32
		R\$ 24.444.444,44	R\$ 277.777,78	R\$ 230.120,00	R\$ 507.897,78	33
		R\$ 24.166.666,67	R\$ 277.777,78	R\$ 227.505,00	R\$ 505.282,78	34
		R\$ 23.886.888,89	R\$ 277.777,78	R\$ 224.890,00	R\$ 502.667,78	35
		R\$ 23.611.111,11	R\$ 277.777,78	R\$ 222.275,00	R\$ 500.052,78	36
		R\$ 23.333.333,33	R\$ 277.777,78	R\$ 219.660,00	R\$ 497.437,78	37
		R\$ 23.055.555,56	R\$ 277.777,78	R\$ 217.045,00	R\$ 494.822,78	38
		R\$ 22.777.777,78	R\$ 277.777,78	R\$ 214.430,00	R\$ 492.207,78	39
		R\$ 22.500.000,00	R\$ 277.777,78	R\$ 211.815,00	R\$ 489.592,78	40
		R\$ 22.222.222,22	R\$ 277.777,78	R\$ 209.200,00	R\$ 486.977,78	41
		R\$ 21.944.444,44	R\$ 277.777,78	R\$ 206.585,00	R\$ 484.362,78	42
		R\$ 21.666.666,67	R\$ 277.777,78	R\$ 203.970,00	R\$ 481.747,78	43
		R\$ 21.386.888,89	R\$ 277.777,78	R\$ 201.355,00	R\$ 479.132,78	44
		R\$ 21.111.111,11	R\$ 277.777,78	R\$ 198.740,00	R\$ 476.517,78	45
		R\$ 20.833.333,33	R\$ 277.777,78	R\$ 196.125,00	R\$ 473.902,78	46
		R\$ 20.555.555,56	R\$ 277.777,78	R\$ 193.510,00	R\$ 471.287,78	47
		R\$ 20.277.777,78	R\$ 277.777,78	R\$ 190.895,00	R\$ 468.672,78	48
		R\$ 20.000.000,00	R\$ 277.777,78	R\$ 188.280,00	R\$ 466.057,78	49
		R\$ 19.722.222,22	R\$ 277.777,78	R\$ 185.665,00	R\$ 463.442,78	50
		R\$ 19.444.444,44	R\$ 277.777,78	R\$ 183.050,00	R\$ 460.827,78	51
		R\$ 19.166.666,67	R\$ 277.777,78	R\$ 180.435,00	R\$ 458.212,78	52
		R\$ 18.886.888,89	R\$ 277.777,78	R\$ 177.820,00	R\$ 455.597,78	53
		R\$ 18.611.111,11	R\$ 277.777,78	R\$ 175.205,00	R\$ 452.982,78	54
		R\$ 18.333.333,33	R\$ 277.777,78	R\$ 172.590,00	R\$ 450.367,78	55
		R\$ 18.055.555,56	R\$ 277.777,78	R\$ 169.975,00	R\$ 447.752,78	56
		R\$ 17.777.777,78	R\$ 277.777,78	R\$ 167.360,00	R\$ 445.137,78	57
		R\$ 17.500.000,00	R\$ 277.777,78	R\$ 164.745,00	R\$ 442.522,78	58
		R\$ 17.222.222,22	R\$ 277.777,78	R\$ 162.130,00	R\$ 439.907,78	59
		R\$ 16.944.444,44	R\$ 277.777,78	R\$ 159.515,00	R\$ 437.292,78	60
		R\$ 16.666.666,67	R\$ 277.777,78	R\$ 156.900,00	R\$ 434.677,78	61
		R\$ 16.386.888,89	R\$ 277.777,78	R\$ 154.285,00	R\$ 432.062,78	62
		R\$ 16.111.111,11	R\$ 277.777,78	R\$ 151.670,00	R\$ 429.447,78	63
		R\$ 15.833.333,33	R\$ 277.777,78	R\$ 149.055,00	R\$ 426.832,78	64
		R\$ 15.555.555,56	R\$ 277.777,78	R\$ 146.440,00	R\$ 424.217,78	65
		R\$ 15.277.777,78	R\$ 277.777,78	R\$ 143.825,00	R\$ 421.602,78	66
		R\$ 15.000.000,00	R\$ 277.777,78	R\$ 141.210,00	R\$ 418.987,78	67
		R\$ 14.722.222,22	R\$ 277.777,78	R\$ 138.595,00	R\$ 416.372,78	68
		R\$ 14.444.444,44	R\$ 277.777,78	R\$ 135.980,00	R\$ 413.757,78	69
		R\$ 14.166.666,67	R\$ 277.777,78	R\$ 133.365,00	R\$ 411.142,78	70
		R\$ 13.886.888,89	R\$ 277.777,78	R\$ 130.750,00	R\$ 408.527,78	71
		R\$ 13.611.111,11	R\$ 277.777,78	R\$ 128.135,00	R\$ 405.912,78	72
		R\$ 13.333.333,33	R\$ 277.777,78	R\$ 125.520,00	R\$ 403.297,78	73
		R\$ 13.055.555,56	R\$ 277.777,78	R\$ 122.905,00	R\$ 400.682,78	74
		R\$ 12.777.777,78	R\$ 277.777,78	R\$ 120.290,00	R\$ 398.067,78	75
		R\$ 12.500.000,00	R\$ 277.777,78	R\$ 117.675,00	R\$ 395.452,78	76
		R\$ 12.222.222,22	R\$ 277.777,78	R\$ 115.060,00	R\$ 392.837,78	77
		R\$ 11.944.444,44	R\$ 277.777,78	R\$ 112.445,00	R\$ 390.222,78	78
		R\$ 11.666.666,67	R\$ 277.777,78	R\$ 109.830,00	R\$ 387.607,78	79
		R\$ 11.386.888,89	R\$ 277.777,78	R\$ 107.215,00	R\$ 384.992,78	80
		R\$ 11.111.111,11	R\$ 277.777,78	R\$ 104.600,00	R\$ 382.377,78	81
		R\$ 10.833.333,33	R\$ 277.777,78	R\$ 101.985,00	R\$ 379.762,78	82
		R\$ 10.555.555,56	R\$ 277.777,78	R\$ 99.370,00	R\$ 377.147,78	83
		R\$ 10.277.777,78	R\$ 277.777,78	R\$ 96.755,00	R\$ 374.532,78	84
		R\$ 10.000.000,00	R\$ 277.777,78	R\$ 94.140,00	R\$ 371.917,78	85
		R\$ 9.722.222,22	R\$ 277.777,78	R\$ 91.525,00	R\$ 369.302,78	86
		R\$ 9.444.444,44	R\$ 277.777,78	R\$ 88.910,00	R\$ 366.687,78	87
		R\$ 9.166.666,67	R\$ 277.777,78	R\$ 86.295,00	R\$ 364.072,78	88
		R\$ 8.886.888,89	R\$ 277.777,78	R\$ 83.680,00	R\$ 361.457,78	89
		R\$ 8.611.111,11	R\$ 277.777,78	R\$ 81.065,00	R\$ 358.842,78	90
		R\$ 8.333.333,33	R\$ 277.777,78	R\$ 78.450,00	R\$ 356.227,78	91
		R\$ 8.055.555,56	R\$ 277.777,78	R\$ 75.835,00	R\$ 353.612,78	92
		R\$ 7.777.777,78	R\$ 277.777,78	R\$ 73.220,00	R\$ 350.997,78	93
		R\$ 7.500.000,00	R\$ 277.777,78	R\$ 70.605,00	R\$ 348.382,78	94
		R\$ 7.222.222,22	R\$ 277.777,78	R\$ 67.990,00	R\$ 345.767,78	95
		R\$ 6.944.444,44	R\$ 277.777,78	R\$ 65.375,00	R\$ 343.152,78	96
		R\$ 6.666.666,67	R\$ 277.777,78	R\$ 62.760,00	R\$ 340.537,78	97
		R\$ 6.386.888,89	R\$ 277.777,78	R\$ 60.145,00	R\$ 337.922,78	98
		R\$ 6.111.111,11	R\$ 277.777,78	R\$ 57.530,00	R\$ 335.307,78	99
		R\$ 5.833.333,33	R\$ 277.777,78	R\$ 54.915,00	R\$ 332.692,78	100
		R\$ 5.555.555,56	R\$ 277.777,78	R\$ 52.300,00	R\$ 330.077,78	101
		R\$ 5.277.777,78	R\$ 277.777,78	R\$ 49.685,00	R\$ 327.462,78	102
		R\$ 5.000.000,00	R\$ 277.777,78	R\$ 47.070,00	R\$ 324.847,78	103
		R\$ 4.722.222,22	R\$ 277.777,78	R\$ 44.455,00	R\$ 322.232,78	104
		R\$ 4.444.444,44	R\$ 277.777,78	R\$ 41.840,00	R\$ 319.617,78	105
		R\$ 4.166.666,67	R\$ 277.777,78	R\$ 39.225,00	R\$ 317.002,78	106
		R\$ 3.886.888,89	R\$ 277.777,78	R\$ 36.610,00	R\$ 314.387,78	107
		R\$ 3.611.111,11	R\$ 277.777,78	R\$ 33.995,00	R\$ 311.772,78	108
		R\$ 3.333.333,33	R\$ 277.777,78	R\$ 31.380,00	R\$ 309.157,78	109
		R\$ 3.055.555,56	R\$ 277.777,78	R\$ 28.765,00	R\$ 306.542,78	110
		R\$ 2.777.777,78	R\$ 277.777,78	R\$ 26.150,00	R\$ 303.927,78	111
		R\$ 2.500.000,00	R\$ 277.777,78	R\$ 23.535,00	R\$ 301.312,78	112
		R\$ 2.222.222,22	R\$ 277.777,78	R\$ 20.920,00	R\$ 298.697,78	113
		R\$ 1.944.444,44	R\$ 277.777,78	R\$ 18.305,00	R\$ 296.082,78	114
		R\$ 1.666.666,67	R\$ 277.777,78	R\$ 15.690,00	R\$ 293.467,78	115
		R\$ 1.386.888,89	R\$ 277.777,78	R\$ 13.075,00	R\$ 290.852,78	116
		R\$ 1.111.111,11	R\$ 277.777,78	R\$ 10.460,00	R\$ 288.237,78	117
		R\$ 833.333,33	R\$ 277.777,78	R\$ 7.845,00	R\$ 285.622,78	118
		R\$ 555.555,56	R\$ 277.777,78	R\$ 5.230,00	R\$ 283.007,78	119
		R\$ 277.777,78	R\$ 277.777,78	R\$ 2.615,00	R\$ 280.392,78	120
		R\$ 30.000.000,00	R\$ 17.648.274,00			

Valor da Operação

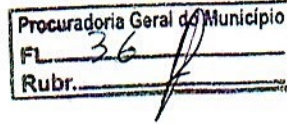
R\$ 30.000.000,00

		Saldo Devedor	Amortização	Juros	Parcela	Mês		Desembolso
R\$ 30.000.000,00	Parcela 1	R\$ 17.000.000,00		R\$ 175.933,00	R\$ 175.933,00	1	01/10/23	R\$ 17.000.000,00
	Parcela 2	R\$ 17.000.000,00		R\$ 175.933,00	R\$ 175.933,00	2	01/11/23	
	Parcela 3	R\$ 17.000.000,00		R\$ 175.933,00	R\$ 175.933,00	3	01/12/23	
	Parcela 4	R\$ 30.000.000,00		R\$ 310.470,00	R\$ 310.470,00	4	01/01/24	R\$ 13.000.000,00
	Parcela 5	R\$ 30.000.000,00		R\$ 257.490,00	R\$ 257.490,00	5	01/02/24	
	Parcela 6	R\$ 30.000.000,00		R\$ 257.490,00	R\$ 257.490,00	6	01/03/24	
	Parcela 7	R\$ 30.000.000,00		R\$ 257.490,00	R\$ 257.490,00	7	01/04/24	
	Parcela 8	R\$ 30.000.000,00		R\$ 257.490,00	R\$ 257.490,00	8	01/05/24	
	Parcela 9	R\$ 30.000.000,00		R\$ 257.490,00	R\$ 257.490,00	9	01/06/24	
	Parcela 10	R\$ 30.000.000,00		R\$ 257.490,00	R\$ 257.490,00	10	01/07/24	
	Parcela 11	R\$ 30.000.000,00		R\$ 257.490,00	R\$ 257.490,00	11	01/08/24	
	Parcela 12	R\$ 30.000.000,00		R\$ 257.490,00	R\$ 257.490,00	12	01/09/24	
	Parcela 13	R\$ 30.000.000,00	R\$ 277.777,78	R\$ 257.490,00	R\$ 535.267,78	13	01/10/24	
	Parcela 14	R\$ 29.722.222,22	R\$ 277.777,78	R\$ 255.105,83	R\$ 532.883,61	14	01/11/24	
	Parcela 15	R\$ 29.444.444,44	R\$ 277.777,78	R\$ 252.721,67	R\$ 530.499,44	15	01/12/24	
	Parcela 16	R\$ 29.166.666,67	R\$ 277.777,78	R\$ 250.337,50	R\$ 528.115,28	16	01/01/25	
	Parcela 17	R\$ 28.888.888,89	R\$ 277.777,78	R\$ 236.975,56	R\$ 514.753,33	17	01/02/25	
	Parcela 18	R\$ 28.611.111,11	R\$ 277.777,78	R\$ 234.696,94	R\$ 512.474,72	18	01/03/25	
	Parcela 19	R\$ 28.333.333,33	R\$ 277.777,78	R\$ 232.418,33	R\$ 510.196,11	19	01/04/25	
	Parcela 20	R\$ 28.055.555,56	R\$ 277.777,78	R\$ 230.139,72	R\$ 507.917,50	20	01/05/25	
	Parcela 21	R\$ 27.777.777,78	R\$ 277.777,78	R\$ 227.861,11	R\$ 505.638,89	21	01/06/25	
	Parcela 22	R\$ 27.500.000,00	R\$ 277.777,78	R\$ 225.582,50	R\$ 503.360,28	22	01/07/25	
	Parcela 23	R\$ 27.222.222,22	R\$ 277.777,78	R\$ 223.303,89	R\$ 501.081,67	23	01/08/25	
	Parcela 24	R\$ 26.944.444,44	R\$ 277.777,78	R\$ 221.025,28	R\$ 498.803,06	24	01/09/25	
	Parcela 25	R\$ 26.666.666,67	R\$ 277.777,78	R\$ 218.746,67	R\$ 496.524,44	25	01/10/25	
	Parcela 26	R\$ 26.388.888,89	R\$ 277.777,78	R\$ 216.468,06	R\$ 494.245,83	26	01/11/25	
	Parcela 27	R\$ 26.111.111,11	R\$ 277.777,78	R\$ 214.189,44	R\$ 491.967,22	27	01/12/25	
	Parcela 28	R\$ 25.833.333,33	R\$ 277.777,78	R\$ 211.910,83	R\$ 489.688,61	28	01/01/26	
	Parcela 29	R\$ 25.555.555,56	R\$ 277.777,78	R\$ 209.632,22	R\$ 487.410,00	29	01/02/26	
	Parcela 30	R\$ 25.277.777,78	R\$ 277.777,78	R\$ 207.353,61	R\$ 485.131,39	30	01/03/26	
	Parcela 31	R\$ 25.000.000,00	R\$ 277.777,78	R\$ 205.075,00	R\$ 482.852,78	31	01/04/26	
	Parcela 32	R\$ 24.722.222,22	R\$ 277.777,78	R\$ 202.796,39	R\$ 480.574,17	32	01/05/26	
	Parcela 33	R\$ 24.444.444,44	R\$ 277.777,78	R\$ 200.517,78	R\$ 478.295,56	33	01/06/26	
	Parcela 34	R\$ 24.166.666,67	R\$ 277.777,78	R\$ 198.239,17	R\$ 476.016,94	34	01/07/26	
	Parcela 35	R\$ 23.888.888,89	R\$ 277.777,78	R\$ 195.960,56	R\$ 473.738,33	35	01/08/26	
	Parcela 36	R\$ 23.611.111,11	R\$ 277.777,78	R\$ 193.681,94	R\$ 471.459,72	36	01/09/26	
	Parcela 37	R\$ 23.333.333,33	R\$ 277.777,78	R\$ 191.403,33	R\$ 469.181,11	37	01/10/26	
	Parcela 38	R\$ 23.055.555,56	R\$ 277.777,78	R\$ 189.124,72	R\$ 466.902,50	38	01/11/26	

Procuradoria Geral do Município

Fl. 36

Rubr. _____



Parcela 39	R\$ 22.777.777,78	R\$ 277.777,78	R\$ 186.846,11	R\$ 464.623,89	39	01/12/26
Parcela 40	R\$ 22.777.777,78	R\$ 277.777,78	R\$ 184.567,50	R\$ 462.345,28	40	01/01/27
Parcela 41	R\$ 22.222.222,22	R\$ 277.777,78	R\$ 182.288,89	R\$ 460.066,67	41	01/02/27
Parcela 42	R\$ 21.944.444,44	R\$ 277.777,78	R\$ 180.010,28	R\$ 457.788,06	42	01/03/27
Parcela 43	R\$ 21.666.666,67	R\$ 277.777,78	R\$ 177.731,67	R\$ 455.509,44	43	01/04/27
Parcela 44	R\$ 21.388.888,89	R\$ 277.777,78	R\$ 175.453,06	R\$ 453.230,83	44	01/05/27
Parcela 45	R\$ 21.111.111,11	R\$ 277.777,78	R\$ 173.174,44	R\$ 450.952,22	45	01/06/27
Parcela 46	R\$ 20.833.333,33	R\$ 277.777,78	R\$ 170.895,83	R\$ 448.673,61	46	01/07/27
Parcela 47	R\$ 20.555.555,56	R\$ 277.777,78	R\$ 168.617,22	R\$ 446.395,00	47	01/08/27
Parcela 48	R\$ 20.277.777,78	R\$ 277.777,78	R\$ 166.338,61	R\$ 444.116,39	48	01/09/27
Parcela 49	R\$ 20.000.000,00	R\$ 277.777,78	R\$ 164.060,00	R\$ 441.837,78	49	01/10/27
Parcela 50	R\$ 19.722.222,22	R\$ 277.777,78	R\$ 161.781,39	R\$ 439.559,17	50	01/11/27
Parcela 51	R\$ 19.444.444,44	R\$ 277.777,78	R\$ 159.502,78	R\$ 437.280,56	51	01/12/27
Parcela 52	R\$ 19.166.666,67	R\$ 277.777,78	R\$ 157.224,17	R\$ 435.001,94	52	01/01/28
Parcela 53	R\$ 18.888.888,89	R\$ 277.777,78	R\$ 154.945,56	R\$ 432.723,33	53	01/02/28
Parcela 54	R\$ 18.611.111,11	R\$ 277.777,78	R\$ 152.666,94	R\$ 430.444,72	54	01/03/28
Parcela 55	R\$ 18.333.333,33	R\$ 277.777,78	R\$ 150.388,33	R\$ 428.166,11	55	01/04/28
Parcela 56	R\$ 18.055.555,56	R\$ 277.777,78	R\$ 148.109,72	R\$ 425.887,50	56	01/05/28
Parcela 57	R\$ 17.777.777,78	R\$ 277.777,78	R\$ 145.831,11	R\$ 423.608,89	57	01/06/28
Parcela 58	R\$ 17.500.000,00	R\$ 277.777,78	R\$ 143.552,50	R\$ 421.330,28	58	01/07/28
Parcela 59	R\$ 17.222.222,22	R\$ 277.777,78	R\$ 141.273,89	R\$ 419.051,67	59	01/08/28
Parcela 60	R\$ 16.944.444,44	R\$ 277.777,78	R\$ 138.995,28	R\$ 416.773,06	60	01/09/28
Parcela 61	R\$ 16.666.666,67	R\$ 277.777,78	R\$ 136.716,67	R\$ 414.494,44	61	01/10/28
Parcela 62	R\$ 16.388.888,89	R\$ 277.777,78	R\$ 134.438,06	R\$ 412.215,83	62	01/11/28
Parcela 63	R\$ 16.111.111,11	R\$ 277.777,78	R\$ 132.159,44	R\$ 409.937,22	63	01/12/28
Parcela 64	R\$ 15.833.333,33	R\$ 277.777,78	R\$ 129.880,83	R\$ 407.658,61	64	01/01/29
Parcela 65	R\$ 15.555.555,56	R\$ 277.777,78	R\$ 127.602,22	R\$ 405.380,00	65	01/02/29
Parcela 66	R\$ 15.277.777,78	R\$ 277.777,78	R\$ 125.323,61	R\$ 403.101,39	66	01/03/29
Parcela 67	R\$ 15.000.000,00	R\$ 277.777,78	R\$ 123.045,00	R\$ 400.822,78	67	01/04/29
Parcela 68	R\$ 14.722.222,22	R\$ 277.777,78	R\$ 120.766,39	R\$ 398.544,17	68	01/05/29
Parcela 69	R\$ 14.444.444,44	R\$ 277.777,78	R\$ 118.487,78	R\$ 396.265,56	69	01/06/29
Parcela 70	R\$ 14.166.666,67	R\$ 277.777,78	R\$ 116.209,17	R\$ 393.986,94	70	01/07/29
Parcela 71	R\$ 13.888.888,89	R\$ 277.777,78	R\$ 113.930,56	R\$ 391.708,33	71	01/08/29
Parcela 72	R\$ 13.611.111,11	R\$ 277.777,78	R\$ 111.651,94	R\$ 389.429,72	72	01/09/29
Parcela 73	R\$ 13.333.333,33	R\$ 277.777,78	R\$ 109.373,33	R\$ 387.151,11	73	01/10/29
Parcela 74	R\$ 13.055.555,56	R\$ 277.777,78	R\$ 107.094,72	R\$ 384.872,50	74	01/11/29
Parcela 75	R\$ 12.777.777,78	R\$ 277.777,78	R\$ 104.816,11	R\$ 382.593,89	75	01/12/29
Parcela 76	R\$ 12.500.000,00	R\$ 277.777,78	R\$ 102.537,50	R\$ 380.315,28	76	01/01/30
Parcela 77	R\$ 12.222.222,22	R\$ 277.777,78	R\$ 100.258,89	R\$ 378.036,67	77	01/02/30
Parcela 78	R\$ 11.944.444,44	R\$ 277.777,78	R\$ 97.980,28	R\$ 375.758,06	78	01/03/30
Parcela 79	R\$ 11.666.666,67	R\$ 277.777,78	R\$ 95.701,67	R\$ 373.479,44	79	01/04/30
Parcela 80	R\$ 11.388.888,89	R\$ 277.777,78	R\$ 93.423,06	R\$ 371.200,83	80	01/05/30
Parcela 81	R\$ 11.111.111,11	R\$ 277.777,78	R\$ 91.144,44	R\$ 368.922,22	81	01/06/30

R\$ 30.000.000,00	R\$ 16.355.060,67
-------------------	-------------------

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

Estimativa do impacto orçamentário-financeiro em casos específicos, em cumprimento ao disposto art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000, ao art. 54 alínea "d" do Inciso I do art. 55, conforme segue:

SITUAÇÃO QUE EXIGE A DEMONSTRAÇÃO DA ESTIMATIVA DE IMPACTO

- ☐ Criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental (LC 101, art. 16)
- ☒ Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (LC 101, art. 17)
- ☐ Renúncia de Receita (LC 101, art. 14)
- ☐ Reconhecimento ou confissão de dívida (LC 101, art. 29, §1º)
- ☐ Benefícios da Seguridade Social (LC 101, art. 24)

COMPENSAÇÃO OU ORIGEM DE RECURSOS CONFORME A SITUAÇÃO

Recursos:

- ☐ Aumento de Receitas (aumento de alíquotas, base de cálculo)
- ☐ Diminuição de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- ☐ Previsão (a menor) no orçamento - Anexo de Renúncia de Receita
- ☒ Previsão da despesa no orçamento e na programação financeira
- ☐ Aproveitamento da margem de expansão das D.O.C.C

SITUAÇÃO PREVISTA NO ART. 17 da LC nº 101/2000:

emissão na Lei de Diretrizes e no PPA:

1) ☐ Não

2) ☒ Sim.

METODOLOGIA E DETALHAMENTO

Denominação	Impacto 2023	Impacto 2024	Impacto 2025
geração de crédito	R\$ 527.799,00	R\$ 3.369.040,83	R\$ 6.065.078,33
REFLEXO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO NO ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO			
Valor da Operação por exercício	Receita Corrente Líquida	Índice de endividamento projetado	Índice de endividamento - Limite legal
R\$ 15.800.000,00	R\$ 115.319.177,02	13,70%	16,00%
R\$ 14.200.000,00	R\$ 115.319.177,02	12,31%	16,00%

Nota 1: A projeção foi realizada de acordo com a planilha de valores informada pela instituição financeira, em anexo.

Nota 2: A operação pleiteada atende ao limite legal estabelecido pela resolução federal nº 43/2001, art. 7º. A capacidade de endividamento é calculada sobre a receita corrente líquida do município, não podendo ultrapassar 16,00%, ou seja, atualmente o montante de R\$ 18.451.068,32.

Três Passos, 01 de setembro de 2023.



47

Fabício Bubols Falconi
CRC/RS 81.134

Procuradoria Geral do Município	
Fl.	40
Rubr.	